



34 elaboradas por engenheiros e geólogos, sem o olhar jurídico. Mas com a explicação  
35 da Sra. Tatiana Monteiro, acredita que não se deve propor alterações ao art. 1º. Caso  
36 contrário, teremos que solicitar uma alteração da Lei e não é esse o objetivo da  
37 Sema, e sim melhorar o Decreto 784/2021. Sendo assim, qualquer proposta de  
38 alteração do art. 1º não será aceita e a gente passa para o próximo item. A Sra.  
39 Alessandra Panizi diz pensar diferente. Diz que se deve sim fazer todas as propostas  
40 de alteração do Decreto, pois não será a primeira vez que um Decreto estará  
41 diferente de uma Lei. Propõe que se encaminhe a proposta final para análise da  
42 Procuradoria do Estado e também se verifica a possibilidade de o estado propor a  
43 Assembleia Legislativa a alteração desses pontos. Diz que se olharmos o Decreto  
44 como um todo, são alguns pontos que serão conflitantes. Salienta que é bem  
45 posicionada a fala da Sra. Tatiana Monteiro, porém, acredita que as alterações devem  
46 ser propostas. Caso não seja aprovada a alteração da Lei, o estado terá que revogar  
47 as alterações do Decreto. Mas se a gente não altera o Decreto, não conseguiremos  
48 alterar a Lei. A Sra. Tatiana Monteiro aponta que já que a CT está empenhada em  
49 propor alterações ao Decreto, que se finalize esse trabalho então. Mas que a CT  
50 tenha consciência de que isso pode causar conflito e facilmente não ser aceita pela  
51 Procuradoria do Estado. Destaca ainda que a intenção da Sema não é alterar a Lei. A  
52 Sra. Alessandra Panizi propõe que quando a Sema for encaminhar essa proposta  
53 para análise da Procuradoria, que já seja informado na justificativa que sabemos  
54 dessa diferença entre o Decreto e a Lei, e propõe que o estado faça a solicitação de  
55 alteração da Lei. Diz acreditar que isso não será um problema na Assembleia já que  
56 são alterações pontuais. Diz que caso o estado faça essa solicitação, pode estar  
57 conversando com o Deputado Avalone, que hoje é o presidente da Comissão de Meio  
58 Ambiente da Assembleia Legislativa. O Sr. Luiz Noquelli explica que após a  
59 finalização dos trabalhos pela CT, o documento será enviado para aprovação da  
60 Plenária e após será encaminhado para a Sema, que dará o encaminhamento para a  
61 SUBPGMA e daí para a Casa Civil. Solicita que a Sra. Alessandra Panizi e Sra.  
62 Tatiana Monteiro auxiliem na escrita da justificativa a ser encaminhada a SUBPGMA  
63 quanto a esses pontos específicos da proposta de alteração. A Sra. Alessandra Panizi  
64 pede que seja lembrada quando chegar o momento de encaminhar essa justificativa.  
65 Após, a relatora iniciou a apresentação da compilação dos  
66 comentários/propostas/questionamentos feitos por alguns membros da CT quanto ao

77 documento de solicitação, feita pela Sema, de alterações do Decreto nº 784/2021,  
78 constante no processo SEMA-PRO-2022/20646. O Sr. Luiz Noquelli informa que as  
79 propostas de inclusão acerca de segurança de barragens não serão analisadas, pois  
80 serão retiradas da proposta, uma vez que o Decreto 784/2021 visa regulamentar o  
81 Título III da Lei Estadual 11.088/2021, que dispõe sobre as infrações das normas de  
82 utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas. Já a classificação de  
83 barragens é escopo da Lei Federal no 12.334/2010 atualizada pela Lei Federal no  
84 14.066 de 30/09/2020 que estabelece e altera a Política Nacional de Segurança de  
85 Barragens, e entre outros assuntos, essas leis estabelecem quem é o órgão  
86 fiscalizador, as infrações e as multas sobre os assuntos relacionados à classificação e  
87 segurança das barragens. Após deliberação, restaram aprovadas as seguintes  
88 alterações/inclusões: Art. 1º - "I - derivar ou utilizar recursos hídricos para qualquer  
89 finalidade, sem a respectiva outorga OU CADASTRO de direito de uso"; "III - utilizar-  
90 se dos recursos hídricos ou executar obras ou serviços relacionados com os mesmos  
91 em desacordo com as condições estabelecidas na outorga, cadastro e demais  
92 autorizações"; "IX – deixar expirar o prazo de validade das outorgas sem solicitar a  
93 devida prorrogação ou revalidação, no caso de continuidade ou não do uso do  
94 recurso hídrico"; "XI – elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório  
95 técnico total ou parcialmente falso, enganoso ou omissivo, seja nos sistemas oficiais de  
96 controle, seja na Outorga ou em qualquer outro procedimento administrativo de  
97 recursos hídricos"; "XIII – Deixar de tamponar poços tubulares improdutivos e/ou  
98 abandonados"; "XIV – deixar de regularizar poços tubulares no prazo concedido pela  
99 autoridade ambiental"; "XVIII – para empresas de engenharia ou de perfuração de  
poços, a execução das obras para usos e interferências em recursos hídricos sem as  
respectivas autorizações". Art. 2º - "V - revogação ou cassação da outorga e/ou  
cadastro". " Art. 4º A sanção de advertência poderá ser aplicada, mediante a lavratura  
de notificação auto de infração, garantidos a ampla defesa e o contraditório". "Art. 6º  
Fica vedada a aplicação de nova sanção de advertência no período de 01 (um) ano  
contados do julgamento da defesa da última advertência ou de outra penalidade  
aplicada". Destaca-se que os §§ 1º e 2º, do art. 2º, serão debatidos na próxima  
reunião, pois os membros precisam pesquisar um pouco mais sobre o assunto e  
amadurecer a ideia. Finda as deliberações, restaram os seguintes encaminhamentos:  
I. Os membros devem pesquisar e apresentar propostas para os §§ 1º e 2º, do art. 2º

100 do Decreto nº 784/2021; II. A próxima reunião ficou agendada para o dia 13/04/2023  
101 às 08h30min. Nada mais havendo a declarar a Presidente encerrou a reunião às 16h  
102 e eu, Danielly Guia da Silva, lavrei esta ATA que será assinada pela presidente da  
103 Câmara Técnica de Águas Subterrâneas.

104

105

106

107 

---

**Juliana Freitas de Araújo**

108 Presidente da Câmara Técnica de Águas Subterrâneas